



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

PARECER Nº 001/CPCJFEFFO/2025

PROPOSITURAS:

Projeto de Lei nº 195, de 06 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que: Autoriza abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

Projeto de Lei nº 196, de 07 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

Projeto de Lei nº 197-GP/2025, de 07 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente.

Projeto de Lei nº 198-GP/2025, de 07 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

Projeto de Lei nº 199-GP/2025, de 07 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que: Autoriza a criação e denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental da Linha 29-B – Projeto Sidney Girão o Município de Nova Mamoré-RO.

Projeto de Lei nº 200-GP/2025, 07 de janeiro de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que: Autoriza a Criação e Denominação da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental da Linha 21-B – Projeto Sidney Girão do Município de Nova Mamoré-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Presidente: Jefferson de Castro Clímaco

Relator: Francisco Célio Brito Silva

Secretário: André Luiz Baier

I – RELATÓRIO

O Projetos de Leis nº 195, nº 196, nº 197 e nº 198, foram apresentados neste Pode Legislativo em 08/01/2025, e os Projetos de Leis nº 199 e nº 200, em 09/01/2025, todos em período de recesso parlamentar.

Em 10/01/2025, foi encaminhado para CCJ conforme Memorando nº 002/GP-AFS/2025, pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré.

É o que cumpria relatar, passo para a análise.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe mencionar que a Câmara Municipal se encontra em recesso parlamentar, e a deliberação das referidas proposições estão ocorrendo devido a pedido de urgência pelo chefe do Poder Executivo, conforme Ofício nº 20-GP/PMNM/2025.

Versam os Projetos de Leis O Projetos de Leis nº 195, nº 196, nº 197 e nº 198, autorizações de abertura de crédito, e os Projetos de Leis nº 199 e nº 200, de criação de denominação de 02 (duas) escolas polos municipais.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Assim, não verificando quaisquer inconstitucionalidades ou ilegalidade nas referidas proposições, visto que os projetos tratam de autorização para abertura de crédito nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, e de nomeações de escolas, o que se enquadra como matéria de interesse local, conforme inciso I do art. 30 da Constituição Federal, manifesto-me pela constitucionalidade de todas as proposições citadas acima.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a constitucionalidade, a legalidade e a boa técnica legislativa, este Relator se manifesta pela constitucionalidade dos Projetos de Leis nº 195, nº 196, nº 197, nº 198, nº 199 e nº 200.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Leis nº 195, nº 196, nº 197, nº 198, nº 199 e nº 200.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela constitucionalidade dos Projetos de Leis nº 195, nº 196, nº 197, nº 198, nº 199 e nº 200.

V – RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela constitucionalidade dos Projetos de Leis nº 195, nº 196, nº 197, nº 198, nº 199 e nº 200.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 13 de janeiro de 2025.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇA, ECONOMIA
E ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
MAMORÉ-RO

Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

Ver. André Luiz Baier
=Secretário=

Ver. Jefferson de Castro Clímaco
=Presidente=



Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	1º da CCJ	13/01/2025
ID: 113502	Processo	Documento
CRC: 52989F8C		
Processo: 0-0/0		
Usuário: CLAUDIO VASCONCELOS VEDANA		
Criação: 13/01/2025 11:49:22	Finalização: 13/01/2025 11:51:19	
MD5: 8C6DB5A3B30B1E19155C3D2BB5CF74E6		
SHA256: C390AE6ABC29F0C7FF508E439EFCFE9BA844D2D3252BF0FB3A08F7859756FD91		

Súmula/Objeto:

1º Parecer da CCJ

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	NOVA MAMORE	RO	13/01/2025 11:50:22
------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	13/01/2025 11:50:29
--------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 001 - CCJ	13/01/2025	113538
---------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	ANDRE LUIZ BAIER	PRESIDENTE DA CAMARA	13/01/2025 11:59:33
--	------------------	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

	JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	13/01/2025 12:35:58
--	-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

	FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	14/01/2025 10:44:01
--	-----------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 113502 e o CRC 52989F8C.